

PROJETO DE LEI Nº 317/2022

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise altera a redação da alínea “a” do inciso “I” do art. 24- A e do parágrafo único do art. 24-G, ambos do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, a fim de reduzir de 30 (trinta) anos para 20 (vinte) anos o tempo de atividade militar mínimo exigido para assegurar, aos policiais e bombeiros militares, a remuneração integral na inatividade. Diminui de 25 (vinte e cinco) para 20 (vinte) anos o tempo de exercício de atividade de natureza militar aos policiais e bombeiros que não houverem completado, até 31 de dezembro de 2019, o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo para fins de inatividade, com remuneração integral do correspondente posto ou graduação. Mantém o autor, contudo, a redação vigente do Decreto-Lei nº 667/69 no que tange ao acréscimo de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para completar o tempo necessário para ser transferido para a reserva, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo..

2. Análise: O projeto gera impacto financeiro ou orçamentário, pois, ao estabelecer condições que permitam ao militar entrar para inatividade mais cedo, gera uma vaga na ativa, que tem que ser preenchida, esse preenchimento antecipado gera uma despesa continuada para o Estado; a estimativa do montante dessa despesa continuada não foi apresentada, da mesma forma, que não foi apresentada sua compensação, assim, o projeto de lei deve ser considerado inadequado financeira e orçamentariamente.

3. Dispositivos Infringidos: Art. 17 da LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

4. Resumo: O projeto gera impacto financeiro ou orçamentário, não apresentou a estimativa do montante da despesa continuada, motivo pelo qual deve ser considerado inadequado financeira e orçamentariamente.

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira